

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

DECRETO Nº 151/ 2021,

05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto aos processos de contratação direta; e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 tratam da Contratação Direta, incluindo a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão revogados, após decorridos 02 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Damianópolis, Estado de Goiás, possui população estimada de 3.302 pessoas, no ano de 2020, segundo fontes do IBGE, sendo, portanto, enquadrado no disposto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, da administração direta, autárquica e fundacional, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

indiretamente pela Administração Pública, excetuadas as empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Novo Estatuto de Licitações e Contratações, observarão, para a implementação da Lei supracitada, no que couber, as regulamentações contidas nesse decreto.

Art. 2º. Os processos de contratação direta, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com os documentos descritos na referida lei, observadas as orientações normativas de que tratam o artigo 3º deste Decreto e demais norma do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º. A Assessoria Jurídica, a Seção de Controle Interno e a Secretaria de Administração e Finanças do Município deverão orientar os demais órgãos da Administração Municipal na formalização dos processos de contratação direta de que trata o art. 2º deste decreto, através de lista de documentos, conforme o caso.

Art. 4º. Os processos de que tratam o art. 2º deste decreto, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não serão objetos de análise jurídica de mérito da Assessoria Jurídica do Município, com base no § 5º do art. 53 da lei acima citada.

Art. 5º. A exigência dos documentos facultativos de que tratam o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao que segue:

I - as contratações de valores superiores ao limite definido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser acompanhadas de Termo de Referência.

Art. 6º. Até que o Governo Federal implemente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 94 da Lei 14.133/21, para o processamento das compras diretas a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial prevista no § 3º do art.

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

75, bem como para o previsto no inciso II do art. 94, serão realizadas no “Portal de Transparência do Município de Damianópolis (GO) e publicadas em seu veículo oficial de comunicação (*placard*).

§1º. Uma vez implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os casos abrangidos no art. 2º deste Decreto também serão divulgados nesse portal.

§ 2º. Enquanto não adotar o PNCP, o Município de Damianópolis (GO) deverá, conforme determina o parágrafo único do art. 176 da mencionada lei:

I – publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exigir que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 7º. Na instrução dos processos de aquisições de produtos e contratação de serviços de valores inferiores aos previstos no inciso II, e serviços de manutenção de veículos automotores de valores inferiores aos previstos no inciso I, e no § 7º, todos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços será demonstrada com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; e

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

VI - consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, pesquisa em site de loja virtual, devidamente comprovado pela URL (*link*) da página, com indicação do dia e hora da consulta.

Art. 8º. Na instrução de processos para contratação de obras ou serviços de engenharia de valores inferiores ao inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – quando se tratar de recursos próprios ou provenientes do Governo Estadual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a tabela de preços disponibilizada pelo Governo do Estado de Goiás, através da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, ou outra que a venha substituir;



II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos da Construção Civil (SINAP), para as demais obras e serviços de engenharia;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Público federal e de sítios especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

Parágrafo único. A pesquisa de preço deverá ser realizada diretamente por servidor público municipal, que goza de fé pública.

Art. 9º. Os órgãos deverão indicar de forma expressa no edital, ou no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

§1º. Os contratos decorrentes de contratações realizadas com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão observar todos os ritos, requisitos e critérios definidos na referida Lei.

§2º. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

§ 3º. Até 31 de março de 2023, os órgãos listados no art. 1º poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 da Lei supracitada, observado as normas aplicáveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de junho de 2021.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Damianópolis (GO), 05 de outubro de 2021.

ANDREIA LINS DEPOLLO

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente expediente foi publicado no quadro oficial de avisos desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei.

Em ____/____/2021.

FABIO JUNIOR LINS DEPOLLO FERREIRA